



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Altera dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para dispor sobre a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no Decreto n.º 5.491, de 18 de julho de 2005 da ACAF, que regulamenta a atuação de Organismos Estrangeiros e Nacionais de Adoção Internacional e a Resolução n.º 20, do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, que prevê a adoção de procedimentos para uniformização da habilitação e convocação de pretendente(s) para efetivação de adoções internacionais de crianças e adolescentes com residência habitual no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a omissão na legislação vigente acerca da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, a fim de que a referida Comissão possa integrar o rol das Comissões Permanentes previstas no artigo 367, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do processo SEI n.º 0004793-41.2024.8.01.0000 e do processo SAJ n.º 0102176-19.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 367.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

i) Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional.

Art. 368

Da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional

§ 6º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional será composta pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, seu membro nato e Presidente, o(a) Desembargador(a) Membro do Tribunal de Justiça, na ordem de substituição sucessiva ao Corregedor(a), na qualidade de Vice-Presidente, mais três Desembargadores(as), sendo um titular e dois suplentes - estes indicados pela Presidência - e dois Juízes(as) de Direito com atuação em Vara da Infância e da Juventude, indicados pelo(a) Corregedor-Geral da Justiça, competindo-lhe:

- I - auxiliar os juízos com competência em matéria da infância e da juventude nos procedimentos relativos à habilitação de postulantes à adoção internacional de crianças e adolescentes;
- II - processar e julgar os pedidos de habilitação à adoção formulados por pretendentes estrangeiros ou brasileiros residentes ou domiciliados fora do País;
- III - indicar aos pretendentes estrangeiros habilitados, as crianças e adolescentes cadastrados em condição de serem adotados, quando não houver pretendentes nacionais;
- IV - manter intercâmbio com comissões similares de outros Estados, visando à consecução de seus objetivos;
- V - fiscalizar e orientar a atuação, no Estado do Acre, dos organismos internacionais credenciados no país de origem e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

pela Autoridade Central Administrativa Federal, para promoção de adoções internacionais;

VI - acompanhar os procedimentos pós-adotivos no exterior, através dos relatórios encaminhados pela Autoridade Central do país de acolhida e pelos organismos internacionais que atuam nas adoções no Estado do Acre;

VII - expedir o “Acordo de Continuidade do Procedimento de Adoção” e o “Certificado de Conformidade de Adoção Internacional”;

VIII - editar ato normativo sobre as diretrizes, composição, funcionamento e outras atribuições”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 22 de janeiro de 2025.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC